

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

O Município de Marau, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658, Marau/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Credenciamento de instituições habilitadas em operar microcrédito produtivo orientado e interessadas em atuar conforme o programa municipal de microcrédito produtivo orientado, instituído pela Lei Municipal nº 6.229/2023, conforme condições, especificações, requisitos e valores estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Modalidade/Número	CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
Objeto	Credenciamento de instituições habilitadas em operar microcrédito produtivo orientado e interessadas em atuar conforme o programa municipal de microcrédito produtivo orientado, instituído pela Lei Municipal nº 6.229/2023.
Número do Processo	1063/2026.
Secretaria solicitante	Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.
Início do recebimento da documentação	A partir de 13 de junho de 2026 - 7h30min.
Local para apresentação da documentação	https://marau.flowdocs.com.br/public/home.
Forma de credenciamento	Mediante apresentação e análise da documentação exigida no item 8 deste Edital.
Critério de credenciamento	Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições de participação, habilitação e execução previstas neste Edital e seus anexos.
Vigência do credenciamento público	O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo 12 (doze) meses, contado da publicação do Edital, admitido o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidas as condições previstas neste Edital e em seus anexos.

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.971/2023 e pelas demais normas aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, às quais os interessados se submetem integralmente ao requererem o credenciamento.

O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (54) 3342-9545 ou pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br.

Marau, 12 de junho de 2026.

ÍNDICE POR ITEM DO EDITAL

- 1. DO OBJETO**
- 2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO**
- 3. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO**
- 4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL, DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**
- 5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
- 9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, VALIDADE, AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS E DOS DOCUMENTOS DA MATRIZ E FILIAL**
- 10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**
- 11. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO E DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS**
- 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 13. DA FORMA DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUAÇÃO E DA ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO**
- 14. DOS VALORES, SUBSÍDIOS E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO PROGRAMA**
- 15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 16. DA FISCALIZAÇÃO**
- 17. DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 18. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 20. DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO**
- 21. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 22. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**
- 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**
- 24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27. DOS ANEXOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 03/2026

PROCESSO 1063/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de instituições habilitadas a operar microcrédito produtivo orientado e interessadas em atuar no âmbito do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Municipal nº 6.229/2023, conforme condições, requisitos, critérios operacionais e demais disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos anexos.

1.2. O credenciamento não confere exclusividade à instituição credenciada, tampouco assegura direito subjetivo à contratação, à atuação em volume mínimo de operações ou à percepção de remuneração específica, ficando a atuação das credenciadas condicionada às regras do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, à demanda existente, à observância dos critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência e à disponibilidade orçamentária, quando aplicável.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Credenciamento Público constitui procedimento auxiliar de contratação, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo processado conforme as disposições da referida lei, do Decreto Municipal nº 5.971/2023, da Lei Municipal nº 6.229/2023, do Decreto Municipal nº 6.290/2026 e das demais normas aplicáveis.

2.2. O credenciamento possui natureza de chamamento público, destinado à habilitação de interessados que preencham os requisitos previamente definidos pela Administração, para atuação futura conforme as regras do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, sem formação de ordem classificatória típica de procedimento competitivo.

2.3. A adoção do credenciamento decorre da natureza do objeto e da conveniência administrativa de permitir a participação de múltiplas instituições habilitadas, ampliando a rede de atendimento aos beneficiários do programa, a capilaridade de acesso ao crédito e a efetividade da política pública municipal.

2.4. A hipótese adotada para o presente credenciamento enquadra-se no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a escolha da instituição credenciada poderá ser realizada pelo beneficiário direto da prestação, após seu enquadramento no Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Municipal nº 6.229/2023 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6.290/2026, que demanda a atuação de instituições habilitadas à operacionalização de microcrédito, com capacidade técnica, operacional e legal para atender os beneficiários do programa, promovendo o acesso ao crédito, a inclusão financeira, o fortalecimento dos pequenos negócios locais e a geração de emprego e renda no Município.

3.2. O credenciamento mostra-se adequado ao interesse público porque permite a habilitação de múltiplas instituições aptas, sem seleção de um único vencedor, ampliando a rede de atendimento e possibilitando que o beneficiário, após seu enquadramento no programa, escolha a instituição credenciada, observadas as regras deste Edital, do Termo de Referência e dos demais instrumentos aplicáveis.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL, DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal de Compras do Município, no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço www.gov.br/pncp/pt-br podendo ser obtidas informações pelo telefone (54) 3342-9545 ou pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br.

4.2. As pessoas jurídicas interessadas em realizar o credenciamento poderão apresentar a documentação exigida no Termo de Referência e neste Edital mediante protocolo realizado no Flowdocs, disponível em <https://marau.flowdocs.com.br/public/home>, sistema eletrônico instituído pela Administração Pública para envio e recebimento de documentos de forma online, a partir 13 de junho de 2026, às 7h30min, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

4.3. O chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados, desde que atendidas integralmente as condições de participação, habilitação e execução previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

4.4. O presente credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados, na forma do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando o limite orçamentário de subsídio total do Programa Municipal de Microcrédito fixado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme determina o Inciso VI, do Art. 5º do Decreto Municipal nº 6.290/2026 que Regulamenta a Lei Municipal nº [6.229/2023](#) de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações.

4.5. Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados em razão do credenciamento terão vigência própria, não se confundindo a vigência do chamamento público com a vigência dos contratos dele decorrentes.

4.6. A apresentação da documentação correspondente não gera direito automático à contratação, ficando o deferimento condicionado à análise e aprovação dos documentos pela Comissão de Licitações, na forma prevista neste Edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido por meio eletrônico, na forma prevista neste instrumento.

5.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do Flowdocs, disponível no endereço eletrônico <https://marau.flowdocs.com.br/public/home>, sistema eletrônico instituído pela Administração Pública para envio e recebimento de documentos de forma online.

5.3. As impugnações ao Edital poderão ser apresentadas no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início do recebimento da documentação de credenciamento.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do chamamento público, sem prejuízo de que, quando relacionados às condições iniciais do Edital, sejam preferencialmente formulados antes do início do recebimento da documentação.

5.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e/ou no Portal de Compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado, quando aplicável, o limite do último dia útil anterior ao início do recebimento da documentação de credenciamento.

5.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos neste Edital.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente ou pelo agente responsável pela condução do procedimento, nos autos do processo administrativo.

5.8. Acolhida a impugnação, serão adotadas as providências necessárias à retificação do Edital, com a devida divulgação pelos meios oficiais, reabrindo-se os prazos quando a alteração afetar a formulação do requerimento de credenciamento ou a apresentação dos documentos exigidos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, habilitadas a operar microcrédito produtivo orientado e interessadas em atuar no âmbito do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Municipal nº 6.229/2023, desde que atendam integralmente às condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

6.2. Poderão requerer o credenciamento, desde que atendidos os requisitos legais, regulamentares e editais aplicáveis:

I – associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999;

II – Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte;

III – Cooperativas Singulares de Crédito;

IV – instituições financeiras autorizadas a atuar na forma da legislação aplicável.

6.3. As instituições interessadas deverão comprovar habilitação, autorização, regularidade e capacidade técnica compatíveis com a operacionalização de microcrédito produtivo orientado, nos termos exigidos neste Edital, no Termo de Referência, na Lei Municipal nº 6.229/2023, no Decreto Municipal nº 6.290/2026 e nas demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

6.4. Não poderão participar do presente credenciamento, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas que:

I – não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

II – não possuam ramo de atividade, autorização, habilitação ou capacidade compatível com o objeto do credenciamento;

III – estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

IV – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V – estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial, desde que demonstrada a viabilidade de cumprimento das obrigações assumidas, na forma da legislação aplicável;

VI – mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Marau/RS, com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou que atue na fiscalização ou gestão dos instrumentos dele decorrentes, bem como aquelas cujo representante seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas pessoas;

VII – tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII – estejam constituídas sob a forma de consórcio.

6.5. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a atuação de instituições individualmente habilitadas para a operacionalização de microcrédito produtivo orientado, não se tratando de contratação de alta complexidade técnica ou de grande vulto que demande a associação de empresas para viabilizar a execução.

6.6. A participação no credenciamento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como o compromisso de manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do presente credenciamento será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no que for compatível com a natureza do procedimento de credenciamento e com as condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a interessada deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no momento da apresentação dos documentos para o credenciamento.

7.3. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser realizada mediante apresentação de Certidão da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da documentação para habilitação, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência pela Administração para verificação do enquadramento declarado.

7.4. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, podendo eventual restrição ser regularizada previamente à contratação ou à formalização do instrumento decorrente do credenciamento.

7.5. Considerando a natureza do credenciamento, não se aplicam ao presente procedimento as regras de empate ficto, preferência de contratação por nova oferta, disputa de lances ou classificação competitiva previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que não haverá seleção de proposta mais vantajosa nem escolha de único vencedor.

7.6. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a interessada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo do indeferimento do credenciamento ou do descredenciamento, conforme o caso.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

8.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.5. Certidão da Junta Comercial, para as empresas declaradas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação de habilitação.

8.2. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da interessada;

8.2.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

8.3.1. Alvará ou licença de funcionamento expedida pelo órgão competente da sede da instituição. A licença/autorização deve ser pertinente ao ramo de atividade ora credenciado, devendo estar válida;

8.3.2. Declaração emitida pela própria instituição, de que possui qualificação técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

8.3.3. Comprovar que possui habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, para operar com o microcrédito produtivo orientado e outros serviços relacionados, mediante apresentação de certificado de Habilitação no PNMPO emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou comprovante de cadastro no Sistema de Informações do PNMPO;

8.3.4. Apresentação de portfólio, experiência anterior ou contrato similar na execução de programas de microcrédito, por meio de declaração da própria instituição;

8.3.5. Plano de trabalho básico contendo metodologia de operação, fluxo de atendimento ao público, critérios de análise de crédito, formas de acompanhamento e controle de inadimplência;

8.3.6. Apresentar declaração, assumindo compromisso de não cobrar taxas, tarifas ou tributos adicionais do tomador do crédito, exceto as previstas e possíveis na legislação que regue o programa.

8.4. Documentos relativos à qualificação econômica:

8.4.1. Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, ou Certidão Judicial Cível Negativa da Justiça Estadual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação de habilitação.

8.4.2. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

8.5. Outros documentos de habilitação — declarações:

8.5.1. As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo Credenciado, com indicação do número de inscrição no CNPJ, e **assinadas digitalmente**, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição). O Anexo IV do Edital possui modelos das declarações solicitadas nesta contratação.

8.5.2. Declaração de pleno conhecimento do Edital e seus anexos e, consequentemente, do objeto a ser executado, bem como de sujeição a todas as condições estabelecidas;

8.5.3. Declaração de idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) que não está impedida de licitar e contratar com o Município de Marau;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/2016.

8.5.4. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.5.5. Declaração de que o interessada atende ao disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021, cumprindo a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, VALIDADE, AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS E DOS DOCUMENTOS DA MATRIZ E FILIAL

9.1. Todos os documentos exigidos para fins de credenciamento deverão estar em plena validade na data de sua apresentação pela interessada. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será considerada de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica e ao comprovante de inscrição no CNPJ.

9.2. Os documentos apresentados deverão estar no nome, razão social e CNPJ da pessoa jurídica interessada. Se a interessada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.1. Para fins de comprovação da experiência na execução de programas de microcrédito, a instituição interessada deverá apresentar portfólio, comprovação de experiência anterior ou contrato similar, mediante declaração emitida pela própria instituição, contendo informações suficientes para demonstrar sua atuação na área. A Comissão de Credenciamento poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações prestadas, bem como a efetiva execução das atividades declaradas.

9.3. Os documentos elaborados pela própria interessada, inclusive requerimentos, declarações, procurações, termos e demais documentos exigidos neste Edital, deverão ser apresentados, preferencialmente, com assinatura eletrônica do representante legal ou procurador da interessada, observada a Lei Federal nº 14.063/2020.

9.4. Considerando a natureza das declarações, certidões ou documentos equivalentes destinados à comprovação da experiência e a atuação da interessada na execução de programas de microcrédito, e a inexistência de prazo legal de validade, será admitida a apresentação desses documentos assinados manualmente e digitalizados.

9.5. Os documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, bem como por pessoas jurídicas de direito público, poderão ser aceitos quando apresentados com assinatura manual da autoridade ou servidor competente, desde que contenham elementos suficientes para identificação do emitente, do responsável pela emissão e do conteúdo certificado, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência para verificação de sua autenticidade.

9.6. Nenhuma interessada será inabilitada exclusivamente em razão da forma de assinatura constante dos documentos apresentados para fins de credenciamento, quando houver possibilidade de verificação de sua veracidade, autoria, autenticidade, conteúdo e pertinência. Nesses casos, poderão ser oportunizados os meios cabíveis de comprovação, inclusive mediante diligência da Comissão de Credenciamento ou do setor competente, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da isonomia, da eficiência e do interesse público.

9.7. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade mediante consulta realizada pela Comissão de Credenciamento ou pelo setor competente, caso necessário.

9.8. Documento original não digital somente será exigido pela Administração quando houver fundada dúvida em relação à integridade, autenticidade, autoria ou conteúdo do documento digital apresentado.

9.9. Nos casos de apresentação de documento falso, a interessada estará sujeita à tipificação nos crimes de falsidade previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A documentação apresentada pela interessada será analisada pela Comissão de Licitações, que verificará o atendimento às condições de participação, habilitação e qualificação exigidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

10.2. A análise da documentação observará os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais declarações exigidas para o credenciamento.

10.3. A Comissão de Licitações terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pela interessada, contado do protocolo dos documentos ou da complementação eventualmente solicitada.

10.3.1. Havendo necessidade de complementação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência, a interessada será comunicada para que realize a complementação por meio de protocolo no Flowdocs através do endereço eletrônico <https://marau.flowdocs.com.br/public/home>.

10.3.2. A interessada deverá apresentar a complementação solicitada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

10.4. Na análise dos documentos, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não comprometam a validade jurídica, a autenticidade, o conteúdo essencial ou a finalidade do documento, observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da eficiência e do interesse público.

10.5. Será considerado habilitado e apto ao credenciamento o interessado que comprovar o atendimento integral às condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos anexos.

10.6. Será considerado inapto ao credenciamento o interessado que não apresentar a documentação exigida, apresentar documentação em desconformidade com as exigências editalícias ou deixar de sanar ou complementar as informações e documentos solicitados pela Administração no prazo concedido.

10.7. O julgamento do pedido de credenciamento será formalizado nos autos do processo, nos termos do item 11 deste Edital.

11. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO E DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

11.1. Concluída a análise da documentação, o resultado do pedido de credenciamento será formalizado nos autos do processo administrativo, através de ata, com a indicação das interessadas habilitadas e inhabilitadas, bem como dos respectivos fundamentos, quando houver indeferimento do pedido.

11.2. A relação das instituições credenciadas será divulgada no **Portal de Compras do Município**, no endereço <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, no **Licitacon** do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul-TCE/RS, no endereço <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1:::NO:::>, no **Portal da Transparência do Município**, no endereço <http://transparencia.marau.rs.gov.br/transparencia/>, e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

11.3. A relação de credenciados será atualizada sempre que houver deferimento de novo pedido de credenciamento, descredenciamento, suspensão, alteração da situação da credenciada ou qualquer outro fato que modifique a condição da instituição perante o chamamento público.

11.4. O deferimento do credenciamento habilita a instituição a atuar no âmbito do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, observadas as regras deste Edital, do Termo de Referência e dos demais instrumentos aplicáveis.

11.5. As instituições credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas neste Edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso administrativo contra a decisão que deferir ou indeferir o pedido de credenciamento, bem como contra os atos de habilitação, inabilitação, anulação ou revogação do credenciamento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação ou comunicação da decisão.

12.3. O recurso deverá ser apresentado por meio eletrônico, mediante protocolo no Flowdocs, disponível em <https://marau.flowdocs.com.br/public/home>, ou por outro meio indicado pela Administração no ato de divulgação da decisão.

12.4. O recurso será dirigido à Comissão de Licitações responsável pela condução do procedimento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.5. Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão expressa e motivada da Administração.

12.8. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA FORMA DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUAÇÃO E DA ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO

13.1. Após a publicação da relação de instituições credenciadas, o Município poderá convocar a credenciada para formalização do Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2. A convocação da credenciada será realizada por meio eletrônico, preferencialmente pelo endereço de e-mail informado na declaração, cabendo à credenciada manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados.

13.3. A credenciada convocada deverá assinar o instrumento correspondente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à formalização do instrumento, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da credenciada, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, desde que aceita pela Administração.

13.5. A convocação da credenciada não implica garantia de demanda, volume mínimo de operações, exclusividade ou direito subjetivo à contratação, ficando a atuação condicionada às regras do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado e à escolha do agente financeiro e/ou operador credenciado pelo beneficiário, após seu enquadramento no Programa.

13.6. A escolha do agente financeiro e/ou operador credenciado caberá ao beneficiário do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, após seu enquadramento, não competindo ao Município estabelecer ordem de preferência, rodízio ou direcionamento obrigatório entre as instituições credenciadas.

13.7. Para assegurar transparência, isonomia e efetividade ao Programa, o Município poderá disponibilizar aos beneficiários a relação atualizada das instituições credenciadas, com informações objetivas e padronizadas sobre canais de atendimento, endereço, contatos, condições operacionais e demais dados necessários à tomada de decisão, vedado qualquer direcionamento indevido por agentes públicos.

13.8. O Município poderá acompanhar a distribuição das operações entre as instituições credenciadas para fins de controle, transparência, avaliação da execução do Programa e adoção de medidas de aperfeiçoamento, sem prejuízo da livre escolha do beneficiário e vedada a interferência indevida na seleção da instituição credenciada.

14. DOS VALORES, SUBSÍDIOS E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO PROGRAMA

14.1. O limite orçamentário de subsídio total do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, para o período de 12 (doze) meses, é estimado em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme previsto no Termo de Referência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

14.2. O valor indicado possui natureza estimativa e corresponde ao limite orçamentário destinado ao subsídio municipal das taxas de juros incidentes sobre as operações de crédito firmadas entre os beneficiários finais e as instituições credenciadas, nos termos da Lei Municipal nº 6.229/2023, do Decreto Municipal nº 6.290/2026, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

14.3. A presente contratação não envolve pagamento direto do Município às instituições credenciadas pela simples condição de credenciamento, tampouco garante remuneração mínima, volume mínimo de operações ou demanda obrigatória.

14.4. O desembolso pelo Município ficará restrito ao subsídio das taxas de juros, quando devido, observadas as condições do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, a efetiva realização das operações de crédito, a escolha do beneficiário, a disponibilidade orçamentária e os procedimentos de controle e fiscalização previstos neste Edital e no Termo de Referência.

14.5. A estimativa de valor poderá variar conforme a demanda efetiva dos empreendedores, a taxa de juros aplicada, o valor médio das operações, o número de operações aprovadas e a disponibilidade orçamentária anual.

14.6. As instituições credenciadas não poderão cobrar dos beneficiários taxas, tarifas, tributos ou encargos adicionais em desconformidade com as regras do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, do Termo de Referência, deste Edital e da legislação aplicável.

14.7. A existência de saldo orçamentário ou de limite estimado para o Programa não obriga o Município à contratação, ao encaminhamento de beneficiários, à formalização de operações ou à execução integral do valor previsto.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A execução do objeto consistirá na atuação das instituições credenciadas na operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, conforme previsto na Lei Municipal nº 6.229/2023, no Decreto Municipal nº 6.290/2026, no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa, neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento firmado com a credenciada.

15.2. O início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia, contado da data de assinatura do Termo de Credenciamento ou documento equivalente.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja devidamente motivada, apresentada por escrito e formulada durante o transcurso do prazo inicialmente concedido.

15.2.2. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a credenciada deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente as respectivas razões, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

15.3. A execução do objeto deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, bem como os fluxos, critérios, controles, documentos e procedimentos definidos para a concessão, acompanhamento e comprovação das operações de microcrédito vinculadas ao Programa.

15.4. A atuação da credenciada ficará condicionada ao enquadramento do beneficiário no Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, à escolha do agente financeiro e/ou operador

credenciado pelo beneficiário, à efetiva formalização da operação de crédito e ao atendimento das condições estabelecidas na legislação municipal, no Manual de Procedimentos Operacionais, no Termo de Referência e neste Edital.

15.5. Formalizada a operação de crédito no âmbito do Programa, a credenciada deverá manter os registros, documentos e informações necessários à comprovação da operação, dos valores contratados e dos juros remuneratórios passíveis de subsídio pelo Município, observadas as regras do Programa e os procedimentos definidos no Termo de Referência.

15.6. A credenciada deverá encaminhar ao Município, na forma e periodicidade previstas no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais e no instrumento firmado, as informações, relatórios e documentos necessários à verificação das operações realizadas, dos beneficiários atendidos, dos valores de crédito concedidos e dos valores correspondentes aos juros remuneratórios a serem subsidiados.

15.7. Os relatórios encaminhados pelas instituições credenciadas deverão permitir o acompanhamento das operações enquadradas e contratadas no âmbito do Programa, contendo, no mínimo, as informações necessárias à identificação do contrato, do beneficiário, do valor do crédito concedido e dos juros remuneratórios subsidiados, sem prejuízo de outras informações exigidas no Termo de Referência ou no Manual de Procedimentos Operacionais.

15.8. Caberá à Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com apoio da Sala do Empreendedor, realizar a conferência dos relatórios mensais e da documentação comprobatória encaminhada pelas instituições credenciadas, para fins de controle das operações e autorização dos valores referentes aos juros remuneratórios assumidos pelo Município.

15.9. Após a conferência dos relatórios mensais e da documentação comprobatória encaminhada pelas instituições credenciadas, a Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com apoio da Sala do Empreendedor, deverá encaminhar ao fiscal administrativo e ao gestor do contrato as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução, à instrução do processo, ao controle dos valores subsidiados e à adoção das providências administrativas cabíveis.

15.10. Para fins de controle financeiro, fiscalização e acompanhamento do Programa, a Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico poderá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças relatório pormenorizado das operações realizadas, contendo as informações necessárias à identificação dos contratos, beneficiários, valores de crédito concedidos e juros remuneratórios subsidiados.

15.11. A credenciada compromete-se a corrigir, às suas expensas, parcial ou totalmente, os serviços, informações, documentos, procedimentos ou atos que não atendam aos critérios estabelecidos no

Termo de Referência, neste Edital, no Manual de Procedimentos Operacionais ou na legislação aplicável, imediatamente após comunicação do Fiscal do Contrato ou do setor competente.

15.12. O Município poderá determinar a suspensão ou o encerramento das contratações no âmbito do Programa, mediante comunicação formal da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, observadas as condições previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e no instrumento firmado.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O termo de credenciamento ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. As comunicações entre o Município e a credenciada devem ser realizadas por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade.

16.3. O Município poderá convocar o responsável legal da credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

16.5. O termo de credenciamento ou instrumento equivalente deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021:

Gestor do contrato: Nelci Silvestri;

Fiscal administrativo: O fiscal será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

Fiscal administrativo suplente: O fiscal suplente será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

16.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das comunicações, dos relatórios, das alterações e das prorrogações contratuais.

16.6.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, caso necessário.

16.6.3. Ao término do contrato o gestor poderá elaborar relatório final descrevendo como foi a gestão do ciclo de vida do contrato, suas particularidades, problemas enfrentados, soluções aplicadas e lições aprendidas.

16.7. Caberá ao fiscal administrativo receber, acompanhar e registrar os relatórios mensais encaminhados pela Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com apoio da Sala do Empreendedor, relativos às operações enquadradas e contratadas no âmbito do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, verificando a existência da documentação necessária à instrução do processo, ao controle dos valores subsidiados e à adoção das providências administrativas cabíveis.

16.7.1. A análise técnica das operações, do enquadramento dos beneficiários, dos valores de crédito concedidos e dos juros remuneratórios a serem subsidiados permanecerá sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com apoio da Sala do Empreendedor, cabendo ao fiscal administrativo o acompanhamento formal da documentação, dos registros e dos encaminhamentos necessários à gestão e fiscalização contratual.

16.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.7.3. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e à Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando cabível.

16.7.4. O fiscal administrativo do contrato deverá, mensalmente, formalizar a avaliação das condições de habilitação da credenciada, encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis, em caso de irregularidade.

16.7.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17. DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A atestação dos serviços ficará condicionada à apresentação, pela credenciada, dos relatórios, documentos e informações exigidos no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa, neste Edital e no instrumento firmado.

17.2. A credenciada deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, ou ao setor por ela indicado, os relatórios e documentos comprobatórios das operações de microcrédito enquadradas no Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

17.3. Os documentos apresentados deverão permitir a verificação das operações realizadas, especialmente quanto à identificação do contrato, do beneficiário, do valor do crédito concedido e dos juros remuneratórios passíveis de subsídio pelo Município.

17.4. A atestação dos serviços ficará condicionada à conferência dos relatórios e documentos apresentados, à verificação do enquadramento da operação no Programa e à regularidade dos valores informados.

17.5. A existência de inconsistências, ausência de documentos, divergência de valores ou dúvida quanto ao enquadramento da operação poderá impedir a atestação dos serviços ou suspender a autorização do pagamento do subsídio correspondente, até a regularização pela credenciada.

17.6. A atestação dos serviços não exclui a responsabilidade da credenciada pela veracidade, autenticidade, regularidade e integridade das informações, relatórios e documentos apresentados, nem impede verificações posteriores pela Administração ou pelos órgãos de controle.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a credenciada executar diretamente as obrigações assumidas no âmbito do credenciamento, mantendo integral responsabilidade perante a Administração pela fiel observância das condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa e no instrumento firmado.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 000801

Funcional: 22.661.0122.0024.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.45.00

APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Unidade: 000801

Funcional: 22.691.0122.0025.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.45.00

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

20. DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO

20.1. Considerando que o presente credenciamento envolve apenas o pagamento à instituição credenciada de subsídio de financiamento contratado pelos tomadores finais, não será exigida garantia contratual pecuniária, nos termos do art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: "A exigência de garantia nas contratações será facultativa e deverá guardar compatibilidade com os riscos do contrato.".

20.2. No entanto, visando assegurar a boa execução do objeto, o Município poderá exigir das instituições credenciadas a assinatura de Termo de Compromisso, com cláusulas específicas de responsabilidade técnica e operacional, prevendo, entre outros:

20.2.1. Manutenção da regularidade documental durante toda a vigência da parceria; Apresentação periódica de relatórios de desempenho (empréstimos concedidos, adimplência, inadimplência);

20.2.2. Devolução dos valores subsidiados em caso de uso indevido ou descumprimento das cláusulas contratuais;

20.2.3. Responsabilidade exclusiva da credenciada pela análise, concessão, acompanhamento e cobrança dos financiamentos.

20.3. A Instituição Credenciada deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico a seguinte documentação, para fins de ressarcimento dos juros remuneratórios das operações aptas ao recebimento do benefício:

- a) Cópia do contrato de crédito assinado com o beneficiário final, na solicitação de ressarcimento;
- b) Planilha de amortização do empréstimo com lançamento das parcelas e data do pagamento;
- c) Declaração assinada por representante legal quanto a adimplência do valor total do saldo da dívida até o vencimento da última parcela do empréstimo de responsabilidade do beneficiário;
- d) Documento assinado por representante legal com relação dos contratos e valor dos respectivos juros a serem assumidos pelo Programa.

20.4. De posse dos documentos acima citados, tendo sido atendidos os requisitos do programa, a Secretaria competente encaminhará à Secretaria de Finanças, o pedido de ressarcimento dos valores correspondentes, que ocorrerão em até 30 (trinta) dias do envio dos mesmos.

20.5. O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente indicada pela operadora de crédito credenciada.

21. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Considerando a natureza do presente credenciamento, que não envolve pagamento direto do Município às instituições credenciadas pela simples condição de credenciamento ou pela mera disponibilização dos serviços, não haverá reajuste ordinário de preços ou valores unitários em favor da credenciada.

21.2. O eventual desembolso municipal corresponderá exclusivamente ao subsídio dos juros remuneratórios incidentes sobre as operações de crédito regularmente enquadradas no Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, observadas as condições previstas na Lei Municipal nº 6.229/2023, no Decreto Municipal nº 6.290/2026, no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa e no instrumento firmado.

21.3. As condições financeiras aplicáveis às operações de microcrédito, inclusive taxas, encargos, forma de apuração dos juros remuneratórios subsidiados e demais critérios operacionais, deverão observar as regras do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, a legislação aplicável e as condições previamente estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

22.1. Acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, da Sala do Empreendedor, do gestor e dos fiscais designados, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento firmado.

22.2. Disponibilizar à credenciada as orientações, fluxos, critérios, controles e procedimentos necessários à operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

22.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, dirimindo dúvidas relacionadas ao funcionamento do Programa, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

22.4. Disponibilizar aos beneficiários, de forma objetiva e isonômica, a relação atualizada das instituições credenciadas, vedado qualquer direcionamento indevido quanto à escolha do agente financeiro e/ou operador credenciado.

22.5. Receber, analisar e conferir, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com apoio da Sala do Empreendedor, os relatórios mensais e a documentação comprobatória encaminhada pelas instituições credenciadas.

22.6. Autorizar, quando cabível, o pagamento do subsídio correspondente aos juros remuneratórios das operações de crédito regularmente enquadradas no Programa e que cumprirem todas as condições previstas na Lei Municipal nº 6.229/2023, no Decreto Municipal nº 6.290/2026, no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais e no instrumento firmado.

22.7. Efetuar, com pontualidade, o pagamento do subsídio devido, observada a regular liquidação da despesa, a disponibilidade orçamentária e financeira, a documentação comprobatória exigida e a ordem cronológica de pagamentos do Município.

22.8. Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, quando cabível, as informações necessárias à realização do pagamento do subsídio dos juros remuneratórios assumidos pelo Município.

22.9. Comunicar formalmente às credenciadas eventual suspensão, encerramento, alteração ou prorrogação do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

22.10. Notificar a credenciada sobre eventuais inconsistências, irregularidades, falhas documentais ou descumprimento das obrigações assumidas, concedendo prazo para correção, quando cabível.

22.11. Instaurar os procedimentos administrativos necessários à apuração de responsabilidades, aplicação de sanções, descredenciamento ou extinção do instrumento firmado, quando verificada hipótese legal ou editalícia.

22.12. Observar, no âmbito de sua atuação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e interesse público.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

23.1. Constituem obrigações da credenciada, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa, no instrumento firmado e na legislação aplicável:

23.1.1. Operacionalizar o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado em conformidade com a Lei Municipal nº 6.229/2023, o Decreto Municipal nº 6.290/2026, o Termo de Referência, o Manual de Procedimentos Operacionais do Programa, este Edital e o instrumento firmado.

23.1.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do instrumento dele decorrente, todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade, autorização e capacidade técnica exigidas para o credenciamento.

23.1.3. Iniciar a execução do objeto no prazo estabelecido neste Edital e no Termo de Referência, contado da assinatura do Termo de Credenciamento ou documento equivalente, observadas as hipóteses de prorrogação formalmente admitidas.

23.1.4. Atender os beneficiários do Programa com qualidade, eficiência, transparência, urbanidade e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao microcrédito produtivo orientado.

23.1.5. Observar, na execução de suas atividades, as orientações, fluxos, critérios, controles e procedimentos definidos pelo Município, especialmente pela Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, pela Sala do Empreendedor, pelo gestor e pelos fiscais designados.

23.1.6. Realizar a análise, formalização, acompanhamento e controle das operações de microcrédito vinculadas ao Programa, de acordo com sua metodologia própria, com a legislação aplicável e com as regras estabelecidas pelo Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

23.1.7. Encaminhar ao Município, ao final de cada mês ou quando solicitado, relatório contendo as operações aptas ao subsídio, o valor correspondente aos juros remuneratórios a serem subsidiados e a documentação comprobatória exigida, conforme previsto no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais e no instrumento firmado.

23.1.8. Encaminhar, para fins de ressarcimento dos juros remuneratórios das operações aptas, no mínimo, a documentação exigida no Termo de Referência, incluindo cópia do contrato de crédito assinado com o beneficiário final, planilha de amortização, comprovação ou declaração de adimplência e relação dos contratos com os respectivos valores dos juros a serem assumidos pelo Programa.

23.1.9. Responsabilizar-se pela veracidade, consistência, regularidade e autenticidade das informações, relatórios, declarações, planilhas e documentos encaminhados ao Município para fins de conferência, liquidação e pagamento do subsídio.

23.1.10. Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Programa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de liquidação da respectiva operação, sem prejuízo de prazo superior previsto em norma específica.

23.1.11. Desenvolver ou manter mecanismos em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações beneficiadas no âmbito do Programa.

23.1.12. Permitir ao Município, por seus representantes, fiscais, gestores, prepostos ou empresas de auditoria eventualmente designadas, o acesso às informações, documentos, registros e elementos necessários à conferência, fiscalização e auditoria das operações vinculadas ao Programa.

23.1.13. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município, especialmente aqueles necessários à verificação do enquadramento das operações, da regularidade dos beneficiários, da apuração dos juros remuneratórios subsidiados e da correta execução do Programa.

23.1.14. Ressarcir ao erário os valores de juros remuneratórios indevidamente subsidiados, quando constatado o não enquadramento, a desqualificação, a irregularidade documental, a inconsistência de informações ou qualquer outra situação que afaste o direito ao subsídio.

23.1.15. Suspender ou encerrar novas contratações no âmbito do Programa quando houver determinação formal da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo da observância das obrigações já assumidas em operações regularmente formalizadas.

23.1.16. Não cobrar dos beneficiários taxas, tarifas, tributos, encargos ou valores adicionais em desconformidade com as regras do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, do Termo de Referência, deste Edital, do Manual de Procedimentos Operacionais e da legislação aplicável.

23.1.17. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos, despesas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, operacionais, securitários e demais ônus necessários à execução de suas atividades, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o Município.

23.1.18. Responder pelos danos causados ao Município, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

23.1.19. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, falhas, inconsistências, irregularidades documentais ou desconformidades identificadas na execução do objeto ou nos documentos apresentados ao Município.

23.1.20. Utilizar, quando aplicável, o material de divulgação do Programa fornecido ou aprovado pelo Município, vedada a utilização indevida do nome, símbolos, marcas, documentos ou informações municipais para finalidade diversa daquela relacionada à execução do Programa.

23.1.21. Observar as normas de sigilo, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações dos beneficiários, contratos de crédito, documentos financeiros e demais dados acessados ou tratados em razão da execução do Programa.

23.1.22. Adotar práticas de integridade, ética, transparência, responsabilidade social, acessibilidade e atendimento humanizado aos beneficiários do Programa.

23.1.23. Observar os critérios de sustentabilidade previstos no Termo de Referência, priorizando, sempre que possível, meios eletrônicos, processos digitais, atendimento remoto ou híbrido, uso racional de recursos e redução de documentos físicos.

23.1.24. Comunicar formalmente ao Município qualquer fato que possa comprometer, atrasar, restringir ou impedir a regular execução do objeto, inclusive alterações em sua autorização, habilitação, funcionamento, estrutura operacional ou capacidade de atendimento.

23.1.25. Manter atualizados seus dados cadastrais, contatos institucionais, endereço eletrônico para comunicações, dados bancários, representantes legais e demais informações necessárias à execução, fiscalização e comunicação com o Município.

23.1.26. Não transferir, ceder, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento ou do instrumento firmado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência e previamente autorizadas pelo Município.

23.1.27. Cumprir integralmente as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções administrativas, ao descredenciamento e às demais consequências previstas neste Edital, no instrumento firmado e na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1.28. Reconhecer que o credenciamento não gera exclusividade, preferência automática, garantia de demanda, volume mínimo de operações, direito subjetivo à contratação ou remuneração pela simples condição de credenciada, ficando sua atuação condicionada às regras do Programa, à escolha do beneficiário, à demanda existente e à disponibilidade orçamentária, quando aplicável.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A credenciada que descumprir as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Manual de Procedimentos Operacionais do Programa, do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, ou da legislação aplicável, ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

24.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas neste Edital e na legislação aplicável:

24.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento.

24.2.2. Apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução do instrumento dele decorrente.

24.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado sem motivo justificado.

24.2.4. Recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município.

24.2.5. Não manter, durante a vigência do credenciamento ou do instrumento firmado, as condições de habilitação, qualificação, autorização e regularidade exigidas.

24.2.6. Descumprir obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa ou no instrumento firmado.

24.2.7. Não encaminhar, no prazo e na forma exigidos, os relatórios, documentos, planilhas, declarações ou informações necessárias à conferência, liquidação e pagamento do subsídio.

24.2.8. Encaminhar informações inconsistentes, incompletas ou inexatas sobre operações de crédito vinculadas ao Programa.

24.2.9. Solicitar ou receber subsídio em desacordo com as regras do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

24.2.10. Dar causa ao pagamento indevido de subsídio de juros remuneratórios pelo Município.

24.2.11. Cobrar dos beneficiários taxas, tarifas, encargos ou valores adicionais em desconformidade com as regras do Programa, do Edital, do Termo de Referência ou do instrumento firmado.

24.2.12. Não ressarcir ao erário valores recebidos indevidamente, quando regularmente apurada a irregularidade.

24.2.13. Impedir, dificultar ou embaraçar a fiscalização, a conferência, a auditoria ou o acesso do Município aos documentos e informações relativos às operações vinculadas ao Programa.

24.2.14. Não corrigir, no prazo fixado pelo Município, falhas, inconsistências, irregularidades documentais ou desconformidades apontadas pela fiscalização.

24.2.15. Transferir, ceder, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento ou do instrumento firmado, em desacordo com as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

24.2.16. Praticar ato fraudulento na execução do credenciamento ou do instrumento dele decorrente.

24.2.17. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

24.2.18. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

24.2.19. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

24.3. Pela prática das infrações previstas neste Edital, poderão ser aplicadas à interessada ou credenciada as seguintes sanções:

24.3.1. Advertência.

24.3.2. Multa.

24.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

24.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.3.5. Descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

24.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando a credenciada der causa à inexecução parcial de obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao Município ou aos beneficiários, a vantagem auferida ou pretendida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da credenciada.

24.6. A multa poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio envolvido na operação irregular, sobre o valor do instrumento firmado ou, quando não for possível essa aferição, sobre o valor estimado da contratação ou do limite orçamentário previsto para o Programa, conforme o caso e mediante decisão motivada.

24.7. Na hipótese de pagamento indevido de subsídio, a credenciada ficará obrigada à restituição integral dos valores ao erário, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24.8. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo legalmente admitido.

24.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito ou ato lesivo à Administração Pública, observado o prazo legalmente cabível.

24.10. O descredenciamento poderá ser aplicado quando a credenciada deixar de atender às condições de habilitação, descumprir obrigações essenciais do Programa, praticar irregularidade grave, impedir a fiscalização, solicitar ou receber subsídio indevido, ou quando sua permanência no credenciamento se mostrar incompatível com o interesse público.

24.11. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

24.12. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, e os antecedentes da interessada ou credenciada.

24.13. No caso de aplicação de multa, a credenciada será notificada para recolher o valor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, salvo se outro prazo for fixado em decisão administrativa motivada.

24.14. O valor da multa poderá ser descontado de eventuais valores devidos pelo Município, inclusive de subsídios pendentes de pagamento, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

24.15. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município, aos beneficiários ou a terceiros.

24.16. Salvo a advertência, as penalidades aplicadas serão registradas e publicadas nos meios oficiais cabíveis, observadas as normas legais aplicáveis.

24.17. A aplicação das sanções previstas neste item não impede o descredenciamento da instituição, a extinção do instrumento firmado ou a adoção de outras providências administrativas, civis e penais cabíveis.

25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento firmado.

25.2. A extinção poderá ocorrer pelo advento do termo final de vigência, por acordo entre as partes, por decisão unilateral da Administração, por descumprimento das obrigações assumidas, por superveniência de impedimento legal ou regulamentar, ou por razões de interesse público devidamente motivadas.

25.3. A extinção do instrumento não afasta a obrigação da credenciada de prestar contas das operações realizadas, apresentar documentos pendentes, corrigir inconsistências, restituir valores recebidos indevidamente e responder por eventuais danos causados ao Município, aos beneficiários ou a terceiros.

25.4. A extinção contratual deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de inadimplemento, irregularidade ou conduta imputável à credenciada.

25.5. A extinção do instrumento firmado não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, o descredenciamento da instituição, quando for o caso, nem a adoção de medidas administrativas, civis ou judiciais necessárias à proteção do interesse público.

25.6. A extinção do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente não implica, por si só, direito à indenização, ressalvados os valores regularmente devidos por operações efetivamente enquadradas e comprovadas, observadas as regras do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado e a disponibilidade orçamentária.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Esclarecimentos referentes ao objeto deste credenciamento poderão ser solicitados ao Setor de Licitações, pelo telefone (54) 3342-9545 ou pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

26.2. As atas, decisões, resultados, relações de credenciados e demais atos oficiais relativos ao presente credenciamento serão divulgados no Portal de Compras do Município, disponível em <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, sem prejuízo de eventual comunicação ao endereço eletrônico informado pela interessada no momento da apresentação da documentação.

26.3. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, em seus anexos e nas comunicações oficiais observarão o horário de Brasília/DF.

26.4. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da participação de interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da isonomia, da finalidade do procedimento, da segurança jurídica e da regular execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

26.5. As interessadas assumem todos os custos decorrentes da preparação, organização e apresentação da documentação necessária ao credenciamento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do deferimento ou indeferimento do pedido.

26.6. O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da habilitação, da qualificação, da regularidade da interessada ou da segurança do procedimento, não importará, por si só, o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, do formalismo moderado e do interesse público.

26.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, salvo quando o anexo contiver regra técnica ou operacional específica necessária à execução do objeto, hipótese em que a interpretação deverá ser compatibilizada com a finalidade do credenciamento e com a legislação aplicável.

26.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no Portal de Compras do Município, disponível em <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

27. DOS ANEXOS

27.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

27.1.1. Anexo I – Especificação do Objeto;

27.1.2. Anexo II – Termo de Referência;

27.1.3. Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento;

27.1.4. Anexo IV – Modelo de Declarações;

27.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Condições Operacionais/Financeiras;

27.1.6. Anexo VI – Cópia da Lei Municipal nº 6.229/2023;

27.1.7. Anexo VII – Cópia do Decreto Municipal nº 6.290/2026;

27.2. Os anexos constituem parte integrante e indissociável deste Edital, devendo ser observados pelas interessadas e pelas instituições credenciadas para fins de participação, habilitação, execução, fiscalização, pagamento do subsídio e demais procedimentos decorrentes do credenciamento.

MARAU/RS, 29 de maio de 2026.

Secretário Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Departamento Jurídico